



**PORTRARIA DE OUTORGA Nº 027, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual N° 10.143, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º.** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. Josimar Mion Altoé, CPF N° 925.444.957-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água em afluente do Rio Caxixe, na região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Castelo, requerido por meio do processo nº 69150834, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de captação: 273170 E / 7723269 N, Datum WGS-84;

II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (L/s)	2,88	2,88	2,88	2,88	2,88	2,88	2,88	2,88	2,88	2,88	2,88	2,88
Horas/dia	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Dias/mês	12	12	10	10	8	4	8	10	10	12	12	12
Volume (m³)	746,50	746,50	622,08	622,08	497,66	248,83	497,66	622,08	622,08	746,50	746,50	746,50

III – Finalidade de uso das águas: irrigação de uma área de 0,75 ha.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência deste documento.

**Art. 2º.** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 5,77 l/s (20,77 m³/h) no ponto a que se refere esta portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

**Art. 3º.** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no Art. 29 da Lei Estadual N° 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.



**Art. 4º.** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º.** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 6º.** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º.** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

**Art. 8º.** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual Nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

  
ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO HÍDRICA